



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 014/89

De 07 de Agosto de 1.989.

"Dispõe sobre padrão de vencimento e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O quadro dos servidores municipais os padrões de salários e os cargos existentes, passam a obedecer as disposições seguintes:

CARGO-FUNÇÃO	Mensal NCz\$
Assessor do Gabinete	470,00
Contador	470,00
Tesoureiro	470,00
Chefe Tributação	470,00
Secretário Geral	470,00
Chefe do Setor Pessoal	470,00
Escriturários	
Nível 1	355,00
Nível 2	283,00
Nível 3	231,00
Recepcionista	231,00
Setor de Saúde	
Médico	470,00
Dentista	470,00
Assistente Social	470,00
Assistente Geral	231,00
Serviço Municipal de Educação.	
Secretário de Educação	470,00
Secretário Adjunto	355,00
Diretor	470,00
Continuação.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

De Continuação.

## LEI MUNICIPAL Nº 014/89

Auxiliar de Serv. Mun. de Educação		
Nível 1		355,00
Nível 2		283,00
Nível 3		231,00
Professores		
Nível 1 (Lic. Plena)	por período	225,00
Nível 2 (Lic. Curta)	por período	195,00
Nível 3 (Profº Normalista)	por período	165,00
Nível 4 (Profº Leigo)	por período	150,00
Setor de Merenda Escolar		
Merendeira	por período	60,00
Setor de Cultura		
Bibliotecário		231,00
Setor de Esportes		
Diretor de Esportes		355,00
Creche Municipal		
Diretora		355,00
auxiliares		150,00
Serviços Municipais e Obras Públicas		
Fiscal		470,00
Pedreiro		
nível 1		300,00
Nível 2		222,00
Carpinteiro		
Nível 1		300,00
Nível 2		222,00
Serventes		150,00
Operador de Máquinas		
Nível 1		357,00
Nível 2		262,00
Motoristas		
Nível 1		342,00
Nível 2		258,00

Continuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

De Continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 014/89

Mecânico		
	Nível 1	470,00
	Nível 2	302,00
Ajudante de Mecânico		150,00
Comunicações		
Telefonistas		150,00
Diversos		
Zeladores		150,00
Artífices de Copa e Cozinha		150,00

**ARTIGO 2º** - Para os que exerçam as funções consideradas de confiança ou comissão, pelo desempenho das funções, terão gratificação funcional em até 60% (Sessenta por cento) sobre o salário percebidos mensalmente, através de ato de Executivo.

**ARTIGO 3º** - O número de vagas, por cargo ou função permanecerão os constantes da Lei Municipal nº 010/89 de 19 de maio de 1.989.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos sete dias do mês de agosto de 1.989.

  
FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 175 do Livro competente e publicada nos lugares de costume na data supra.

  
JOÃO MODESTO DIAS.

Secretário